

vel, para consulta na Divisão de Administração Urbanística — DAU, sita no edifício sede da Câmara Municipal de Alandroal, durante o horário normal de expediente, em todos os dias úteis.

Os interessados podem apresentar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no decurso deste período, as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, sobre a referida operação de loteamento.

8 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, *João Maria Aranha Grilo*.

304564086

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 9282/2011

Discussão Pública

Dr. Paulo Tito Delgado Morgado, presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere:

Faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de Alvaiázere tomada na sua reunião ordinária de 07 de Abril de 2011, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública “Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Alvaiázere”, cujo texto faz parte integrante do presente aviso e que poderá ser consultado na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira — Tesouraria e Atendimento, desta autarquia das 8h às 18h, sitos na Rua Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-100, Alvaiázere, e no site da Câmara Municipal (www.cm-alvaiazere.pt).

De acordo com o n.º 2 do referido artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Rua Conselheiro Furtado dos Santos, 3250-100 Alvaiázere ou pelo e-mail (geral@cm-alvaiazere.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Morgado*.

Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Alvaiázere

Nota justificativa

Atendendo ao elevado número de obras e projectos previstos para o Concelho e também em função da frequente solicitação de sinalização por parte dos munícipes e de Juntas de Freguesia, existe a necessidade de uma revisão mais profunda em relação a estas matérias.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea *u*), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, de 15 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habitante

O presente regulamento rege-se quanto à sua elaboração pelo previsto no n.º 8 do artigo 112.º, 241.º da Constituição da República Portuguesa,

do artigo 64.º n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto o ordenamento da utilização da via pública ou do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas, por veículos motorizados ou não, no território municipal, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no Concelho de Alvaiázere.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Municipal de Trânsito

À Comissão Municipal de Trânsito compete:

- a*) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no Concelho de Alvaiázere;
- b*) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objectivos previstos;
- c*) Apreciar pedidos de sinalização, pedidos de colocação de sinais de estacionamento, apresentar projectos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d*) Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
- e*) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação de estacionamento;
- f*) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privados;
- g*) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h*) Propor marcação dos parques de estacionamento;
- i*) Elaborar proposta de planos de sinalização e trânsito devidamente georreferenciados para cada uma das Freguesias do Concelho, incluindo todo o tipo de sinalização, parques de estacionamento e sentidos de trânsito.

CAPÍTULO II

Criação, organização e funcionamento da comissão

Artigo 5.º

Composição

1 — Integram a Comissão os seguintes elementos:

- a*) Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere;
- b*) O Vereador com poderes delegados em matéria de trânsito;
- c*) Um Representante do Comando da Guarda Nacional Republicana de Alvaiázere;
- d*) Um Representante do Comando do Corpo de Bombeiros de Alvaiázere;
- e*) Um técnico da Unidade Orgânica de Urbanismo, Edificação e Serviços Urbanos indicado pelo Presidente de Câmara;
- f*) Caso se julgue necessário, poderá o Presidente da Câmara ou a pessoa por ele designada solicitar pareceres consultivos às Juntas de Freguesias, Protecção Civil e outras entidades, ou solicitar a presença de representantes das entidades referidas, em reuniões da Comissão.

2 — A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 6.º

Presidência

1 — A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

3 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um vereador, por ele designado.

Artigo 7.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — A Comissão com todos os elementos reunirá anualmente, e sempre que necessário, por convocatória do Presidente da Comissão.

2 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal por si indicado.

Artigo 8.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião e no início da seguinte.

3 — As deliberações da comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

Artigo 9.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão tem a duração do mandato autárquico.

CAPÍTULO III

Disposições de trânsito

Artigo 10.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área geográfica contida dentro dos limites administrativos do Concelho de Alvaiázere;

2 — Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos tracção animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente regulamento.

Artigo 11.º

Omissões

Em tudo o que for omissão no presente regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 12.º

Obediência às ordens de autoridade

É devida rigorosa e imediata obediência às ordens da autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e os seus agentes desde que devidamente identificados como tal.

Artigo 13.º

Proibições de estacionamento

1 — É proibido o estacionamento de veículos longos em todos os arruamentos, à excepção dos locais devidamente demarcados para o efeito.

2 — É proibido o estacionamento na via pública de reboques e semi-reboques quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, excepto nos locais devidamente demarcados para o efeito.

3 — É proibido o estacionamento de veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que para o efeito sejam portadores da respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

4 — É proibido o estacionamento, na via pública, de veículos automóveis para venda, excepto em locais devidamente autorizados para esse efeito.

5 — É proibido o estacionamento junto dos passeios onde se encontram instalados tapumes ou andaimes numa extensão igual ao comprimento dos mesmos.

Artigo 14.º

Veículos afectos a propaganda

Os veículos em serviço de propaganda, com excepção da propaganda eleitoral, de distribuição de impressos e de exibição de reclamos, não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do Concelho, sem a respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Ocupação da via pública

1 — A reparação e pintura de automóveis, bem como a dos seus componentes ou acessórios, são proibidos na via pública.

2 — É proibido causar danos, ou sujidade por qualquer forma no meio na via pública.

3 — A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática e quaisquer outros actos de limpeza deve ser efectuada sem prejudicar o livre-trânsito de peões pelos passeios.

4 — É proibido aos estabelecimentos comerciais ou industriais a ocupação dos passeios com volumes ou exposição de produtos que impeçam ou dificultem o trânsito de peões.

Artigo 16.º

Veículos de aluguer

Os automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros, táxis, em serviço, só poderão ser estacionados em praça de serviço de aluguer oficialmente aprovada, sendo, neste caso, obrigatório a presença do condutor junto do respectivo veículo.

Artigo 17.º

Parques de estacionamento

À Câmara Municipal de Alvaiázere cabe proceder:

a) À instalação de parques de estacionamento em locais convenientes;

b) À demarcação de locais de estacionamento junto de passeios sempre que tal se justifique e desde que tecnicamente possível;

c) A Câmara Municipal poderá ainda afectar parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou determinados serviços públicos;

d) A interdição temporária de qualquer parque ou local de estacionamento poderá ser determinada pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Condições de transporte

Só é permitida a circulação em qualquer arruamento, a quaisquer veículos transportando estrumes ou matérias mal cheirosas, desde que devidamente acondicionados.

Artigo 19.º

Permanência na via pública

É proibida a permanência no mesmo local da via pública, por prazo superior a 30 dias, a veículos de qualquer espécie.

Artigo 20.º

Cooperação entre entidades

Em casos excepcionais, pode a Câmara Municipal, em colaboração com a GNR, a título provisório e enquanto se justificar, alterar os estacionamentos e sentidos de trânsito determinados.

Artigo 21.º

Sinalização e Marcação

Compete ao Município de Alvaiázere, sob a sua autoria ou indicação da Comissão:

a) Proceder à marcação no pavimento de passadeiras, assim como a delimitação nos parques de estacionamento;

b) A colocação de sinais indicativos do início e fim das localidades;

c) A alteração dos sentidos de circulação e de sinalização;

d) A colocação de sinais de aproximação de escola em todas as escolas do Concelho.

CAPÍTULO IV

Disposições de finais

Artigo 22.º

Sanções

O não cumprimento das disposições constantes no presente regulamento constitui infracção punível com coima no montante mínimo de € 100,00 e no máximo de € 500,00 ao Município de Alvaiázere.

Artigo 23.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições constantes de regulamentos, posturas ou normas internas deste Município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

Artigo 24.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Produção efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

204576374

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso n.º 9283/2011****Procedimentos concursais comuns para ocupação de 16 postos de trabalho na categoria/ carreira Assistentes Técnicos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, ambos do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, informam-se os candidatos da deliberação do Júri em manter a exclusão dos procedimentos concursais relativamente aos processos — A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O. As listas encontram-se afixadas no edifício dos Paços do Concelho na Rua Direita de S. Pedro, Chamusca, e disponibilizadas na página electrónica da Câmara Municipal de Chamusca em www.cm-chamusca.pt

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

304572461

Aviso n.º 9284/2011**Procedimentos concursais comuns para ocupação de 16 postos de trabalho (processos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, na categoria/ carreira Assistentes Técnicos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11892/2010 de 15 de Junho de 2010, Diário da República 2.ª série n.º 114.**

Nos termos do n.º 1, do artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal para a realização da prova escrita de conhecimentos que terá lugar no dia 30 de Abril (sábado) do corrente ano devendo comparecer às 15 horas na Escola Básica 2,3/S da Chamusca, sito na Avenida Dr. Carlos Amaro — Chamusca.

A prova escrita de conhecimentos será realizada com possibilidade de consulta em suporte de papel, terá a duração de 90 minutos, com início às 15h30 m, sem tolerância. Os candidatos deverão ser portadores de um documento de identificação válido com fotografia.

A lista de convocatória dos candidatos admitidos encontra-se afixada, no edifício dos Paços do Concelho na Rua Direita de S. Pedro, Chamusca, e disponibilizadas na página electrónica da Câmara Municipal de Chamusca em www.cm-chamusca.pt

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

304572501

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 9285/2011****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de

Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a seguir discriminada, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de um Técnico Superior, na área de Arquivo, da carreira geral de Técnico Superior, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 23287/2010, datado de 27/10/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 220, de 12/11/2010, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 05/04/2011.

Candidata aprovada:

1.º Daniela Manuel Férias de Sousa — 14,40 Valores.

Candidatos/as excluídos/as:

António Ricardo Camelo Morgado — Excluído *a*);
Elisabete Maria Ferreira Dias — Excluída *b*).

a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos (método eliminatório);

b) Candidata excluída por não comparecer para realização da prova de conhecimentos (método eliminatório).

7 de Abril de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competência delegada, *Anibal Cordeiro*.

304564012

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**Aviso n.º 9286/2011**

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira pluricategorial de assistente operacional, da categoria de assistente operacional, previsto e não ocupado, constante do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 4511/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 03 de Março de 2010, homologada por meu despacho do dia 28 de Janeiro de 2011.

Candidatos aprovados

1.º Maria José Paixão Galante — 15,17 valores.

2.º Nuno Filipe Marques Rego Geraldês — 14,80 valores.

Candidatos excluídos

Por terem obtido classificações inferiores a 9,5 valores, no Método de Selecção — Prova de Conhecimentos Teórica Oral:

Ana Paula Oliveira Santos Antunes;
Ângela Marques Trolho Folgado;
António dos Santos Ramalho;
António Manuel Lourenço Martins;
António Santos Clemente;
Armando Duarte Ferreira;
Carla Sofia Aguiar Ventura;
Carlos Manuel Romeiro Marques;
Catarina da Costa Benevides Silva Resendes;
Francisco Antunes Gomes;
João António Rijo Robalo;
Joaquim Brito Marques;
José António Da Silva Henriques Morão;
José António Rijo Rato;
José Garcia Pereira;
José Luís Silveiro dos Santos;
José Marques Trolho;
Manuel Pereira Simões;
Manuel Pires Carlos;
Maria de Lurdes Brás Pereira;
Maria Juliana Ribeiro Rijo;
Nuno Miguel Esteves Gaspar;
Otilia Maria dos Santos Salvado Geraldês;
Patrocínia Martins Fernandes;
Paulo Jorge Sobreiro Tonel;
Pedro Miguel Barroso Pereira;
Vera da Graça Nunes Courelas Castanho.